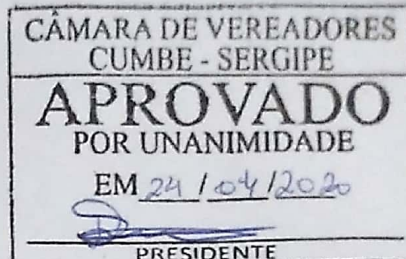


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei
Orgânica do Município de
Cumbe/SE, referente aos feriados
municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, Estado do Sergipe, no
uso de suas atribuições, as quais lhe foram conferidas pelo
art. 79, IV, bem como art. 58, II da Lei Orgânica Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Título VIII (Disposições Gerais e Transitórias) da
Lei Orgânica Municipal de Cumbe/SE passa a vigorar acrescido
do art. 233-A, com a seguinte redação:

"Art. 233-A - São feriados Municipais nos dias 05 de janeiro,
24 e 29 de junho, 25 de novembro e 27 de dezembro, datas
consagradas à Santo Reis, São João e São Pedro, emancipação
política e a comemoração da festa do Padroeiro do Município,
sendo obrigatória a sua obediência para qualquer instituição
pública localizada no Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de
sua publicação.

Cumbe/SE, 19 de fevereiro de 2020.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal



Ofício nº 11/2020

Cumbe/SE, 27 de Maio de 2020.

Ao Exmº Senhor:
Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Assunto: Informação e Esclarecimento

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício de Nº46/2020 venho através deste informar que o número de ordem de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2020.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste.

Atenciosamente,

Rosana Barbosa S. Rodrigues
Controlador Interno
RG: 2.223.684-8

P/O.

Degivaldo Santos
PRESIDENTE

RUA MARIA GOES DE MORAES Nº 80 CUMBE-SE CEP: 49.660-000 FONE: (79) 3362-1166
FAX: (79) 3362-1166
E-MAIL: camaracumbe.vereadores@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CUMBE/SE**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de 2018, **PROMULGA** a Emenda aprovada nas Sessões Ordinárias ocorridas em 20 de março de 2020, em primeiro turno, e dia 24 de abril de 2020, em segundo turno, nos termos seguinte:

Emenda nº 001, de 24 de abril de 2020.

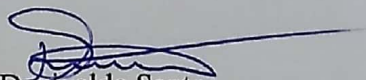
Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Cumbe/SE, referente aos feriados municipais.

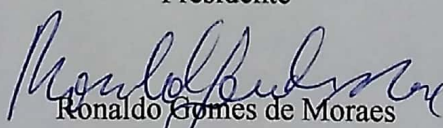
Art. 1º O Título VIII (Disposições Gerais e Transitórias) da Lei Orgânica Municipal de Cumbe/SE passa a vigorar acrescido do art. 233-A, com a seguinte redação:

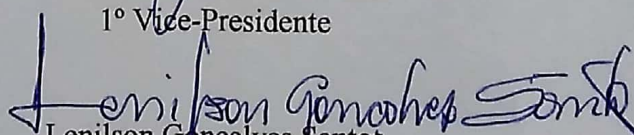
“Art. 233-A. São feriados municipais nos dias 05 de janeiro, 24 e 29 de junho, 25 de novembro e 27 de dezembro, datas consagradas à Santo Reis, São João e São Pedro, emancipação política e a comemoração da festa do Padroeiro do Município, sendo obrigatória a sua obediência para qualquer instituição pública localizada no Município.”

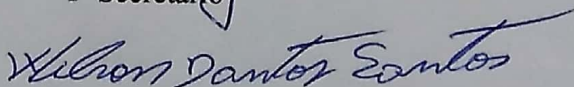
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cumbe/SE, em 24 de abril de 2020.


Degivaldo Santos
Presidente


Ronaldo Gomes de Moraes
1º Vice-Presidente


Lenilson Gonçalves Santos
1º Secretário


Wilson Dantas Santos
2º Secretário